

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010314-45.2019.8.24.0054/SC

AUTOR: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA FALIDO (SOCIEDADE, MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de Recuperação Judicial formulada por **SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP**, em 21 de novembro de 2019 (evento 1, DOC1).

Deferido o processamento da recuperação judicial em 17 de janeiro de 2020, ocasião em que foi nomeada **Credibilità Administrações Judiciais** para exercer as funções de Administradora Judicial. Na oportunidade, foi fixada remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (evento 21, DOC1).

Na data de 10 de janeiro de 2024, restou convolada a recuperação judicial em falência (evento 205, DOC1).

Em 26 de agosto de 2024, foi proferida a decisão mais recente lançada nos autos (evento 302, DOC1).

Publicado o edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, da LREF (evento 333, DOC1).

A Administradora Judicial peticionou nos autos: (a) Do Termo de Comparecimento - Ev. 246: Informou que realizou o termo de comparecimento da sócia da Falida; (b) Da Sub-Rogação do Crédito por parte de Euler Hermes Seguros de Crédito S/A - ev. 292: Salientou que analisou o pedido formulado por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A, ocasião em que anotou a retificação do crédito em favor de TDV, no valor de R\$ 4.058,26 e a inclusão de crédito em favor de Euler no valor de R\$ 36.524,03; (c) Da Arrecadação e da Nomeação de Perito Avaliador: Noticiou que esteve no endereço indicado pela Falida para realizar a correspondente arrecadação. Argumentou que se trata de bens móveis desmontados, em aparente estado de sucata, o que impediu a correta arrecadação, os quais estão expostos a variadas condições climáticas. Requereu que seja deferido que a arrecadação, avaliação e a remoção dos bens seja realizada pela Administradora Judicial em conjunto com Avaliador/Leiloeiro a ser nomeado, nos termos do art. 108 da LREF (evento 348, DOC1).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

5010314-45.2019.8.24.0054 310070113304 .V7



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Passo a decidir.

- 1. Diante do parecer da Administradora Judicial, tenho que o pedido formulado por EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A (evento 292, DOC1) resta prejudicado.
- **1.1.** Outrossim, caso haja discordância quanto aos valores indicados no quadro de credores (evento 333, DOC1), deverá ser observado o comando disposto no item "4" da evento 302, DOC1.
- **2. DEFIRO** o pleito formulado pelo Auxiliar do Juízo (item II.iii do evento 348, DOC1) para que a arrecadação, avaliação e remoção dos bens seja realizada pela Administradora Judicial em conjunto com o Avaliador/Leiloeiro.
- **2.1.** Assim sendo, para realização de avaliação dos ativos arrecadados, **NOMEIO** como **Leiloeiro** JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob nº 234 (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil, art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932 e art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), ao qual caberá a avaliação e venda dos bens, devendo ser iniciados imediatamente os trabalhos.
- **2.2.** O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo.
- **2.3. FIXO** a remuneração do *expert*, a qual deverá englobar o valor da avaliação, da arrecadação e da alienação dos bens, no percentual de 5% do valor de venda dos bens, a cargo do arrematante. Todos os custos operacionais serão suportados pelo Leiloeiro.

3. INTIMEM-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY**, **Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070113304v7** e do código CRC **8d04856c**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY Data e Hora: 09/01/2025, às 18:26:45

5010314-45.2019.8.24.0054

310070113304 .V7